



## ECAM Distinguida

A Caixa Geral de Depósitos e o Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Madeira distinguiram um conjunto de empresas com o Estatuto "Distinção PME Madeira 2003".

Este Estatuto visa premiar um conjunto de empresas que se destacaram pelo seu desempenho económico - financeiro e pelo contributo para o desenvolvimento económico e social da Região.

O comércio a retalho foi o sector que registou um maior número de empresas galardoadas, com 30 entidades. Das restantes, dezassete, pertencem ao sector do comércio por grosso; sete, à indústria transformadora; nove, aos estabelecimentos hoteleiros; sete, ao sector de transportes e comunicações; duas, ao sector de actividades recreativas e culturais; seis, ao sector de prestação de serviços - onde se inclui a ECAM, SA - e os sectores da indústria extractiva e de serviços de educação estão representados, cada um, por uma empresa.



### editorial

A fiscalidade é um mundo sem fronteiras. Por mais que se queira dominar os assuntos desta natureza, com mais certeza ficamos de que essa impossibilidade deve servir de motivação e alento a quem nessa profissão procura realização.

Não me refiro às actualizações legislativas que pela abundância obrigam a um esforço adicional ao nível da prontidão do conhecimento, elejo, para o centro das preocupações, questões de fundo que mexem com os princípios instituídos.

Por razões várias, temos assistido, nos últimos anos, a verdadeiros atropelos e desrespeitos aos normativos que regem a tributação. Em vez da prática dar cumprimento ao tratamento do lucro real, que resulta do apuramento da contabilidade, verifica-se a adopção de questionáveis procedimentos que elegem

as tributações autónomas de encargos com viaturas ligeiras, de despesas confidenciais e de despesas de representação, fazendo com que o IRC, que deveria tributar o rendimento, passe a viver e a engordar à custa das despesas.

Como se não bastasse, o Pagamento Especial por Conta e toda a hesitação à volta do seu apuramento e enquadramento, constitui a expressão máxima da incoerência e do desrespeito do Estado pelos contribuintes.

Se a tendência for esta, reclama-se coragem para que se assumam, de uma vez por todas, que nos anos noventa, iniciou-se uma profunda reforma, aquela que bem poderíamos apelidar de "traição fiscal".

Eduardo Jesus

### edição

- **Entrevista**  
**Drª Maria Irene Abreu**
- **Obrigações Declarativas**  
**Via Net**
- **Opinião Cliente**  
**Sr. Adelino da Silva**
- **Conjuntura Económica**



Com a publicação da Lei nº 107-B/2003, do passado dia 31 de Dezembro, ficaram definidas as regras a vigorar no ano de 2004. Tratando-se de um documento de vital importância para todos os contribuintes, o ECAMNOTÍCIAS foi ao encontro da Directora de Serviços do IRS e docente universitária no ISCTE, Dra. Maria Irene Abreu procurando conhecer as novidades a ter em conta.

## **Em que medida o OE2004 é profundo na sua intervenção no domínio dos impostos sobre os rendimentos e da despesa ?**

As alterações introduzidas nos impostos sobre os rendimentos IRS e IRC respeitam, na grande maioria, a aperfeiçoamentos de normas contidas nos respectivos códigos ou no Estatuto dos Benefícios Fiscais. Já no que respeita aos impostos sobre a despesa e, em concreto, em relação ao IVA é criado um regime especial de tributação dos combustíveis líquidos aplicável exclusivamente aos revendedores.

## **Essas características representam uma nova tendência ao nível da estabilidade legislativa de natureza fiscal ?**

Creio que sim. A produção legislativa durante o ano de 2003, que culminou com a publicação da Lei do OE para 2004, evidencia uma vontade expressa de criar estabilidade legislativa no sistema fiscal, tendo em conta que apenas foram feitos os aperfeiçoamentos estritamente necessários à aplicação das normas que se encontravam em vigor.

Considero de extrema importância para os investidores a existência de um quadro legal estável permitindo-lhes programar os seus investimentos em função apenas do mercado contando com a certeza dos encargos inerentes aos impostos.

De notar que, em meu entender, a concretização, no ano de 2003, da reforma fiscal sobre o património, que de há muito se reconhecia como necessária, não contraria essa vontade de estabilidade.

## **Em particular, o que traz de novo o OE 2004 ao nível do IRC ?**

As alterações produzidas na tributação em IRC correspondem, essencialmente, a medidas anti-abuso. É alargado o conceito de relações especiais, para efeitos de aplicação das regras sobre preços de transferência, considerando-se que estas se verificam nas operações realizadas entre uma entidade residente em território português e uma entidade residente em "paraíso fiscal", tal como é definido em portaria do Ministro das Finanças.

Como medida de incentivo e tendo em vista a retoma no sector empresarial, é reduzida a taxa do IRC de 30% para 25%. É ainda

reduzido substancialmente o limite máximo do pagamento especial por conta (PEC) que passa de € 200 000 para € 40 000. Por outro lado, afasta-se da base de cálculo do PEC o imposto automóvel, os impostos especiais sobre o consumo, os proveitos extraordinários e os proveitos financeiros.

Neste âmbito, é ainda prorrogado, até ao final de 2004, o regime especial de apoio ao desenvolvimento do interior.

## **E do IRS ?**

Neste imposto, para além do afastamento da tributação dos prémios provenientes do "Euromilhões", foram feitas apenas actualizações de 2% nas taxas gerais e nos limites das deduções à colecta das despesas efectuadas com a saúde, habitação, seguros, lares e patrocínio judiciário. Os limites previstos no CIRS indexados ao salário mínimo nacional foram actualizados, automaticamente, com a aprovação do novo valor do mesmo. Os limites dos benefícios previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais não foram objecto de qualquer actualização.

## **Tradicionalmente, o IVA não merece, nas leis do orçamento, muitas alterações. Para este ano, mantém-se essa tradição ?**

Poderemos dizer que sim, considerando que foram feitos apenas alguns ajustamentos que visaram sobretudo a melhoria do controlo, nomeadamente, com a obrigação de declarar as operações efectuadas com clientes e fornecedores superiores a €25 000.

As alterações ao regime dos combustíveis líquidos com a criação de um regime de tributação dos combustíveis líquidos aplicável aos revendedores, surge na sequência da liberalização dos preços de venda ao público, pela Portaria nº 1423-F/2003 de 31 de Dezembro, da gasolina sem chumbo I095, do gasóleo rodoviário e do gasóleo colorido e marcado. Desde a entrada em vigor do IVA que estes bens têm estado sujeitos a um regime especial, pelo que se entendeu conveniente a manutenção de um regime especial de tributação dos combustíveis líquidos aplicável exclusivamente aos revendedores.

# Obrigações Declarativas via internet

No sentido de reduzir a onerosidade e a morosidade, quer para o contribuinte quer para a Administração Fiscal, em que se tem traduzido o cumprimento das obrigações declarativas que recaem sobre os vários sujeitos passivos, tem sido privilegiado o cumprimento das mesmas recorrendo às novas tecnologias, nomeadamente, através da transmissão electrónica de dados. Seguidamente, apresentamos as obrigações fiscais que já podem ser enviadas electronicamente para os serviços competentes.

## IRS

Portaria n.º 1214/2001,  
de 23 de Outubro

### Sujeitos passivos com rendimentos empresariais e profissionais (Categoria B):

Declaração anual de informação contabilística e fiscal (CIRS, art.113.º, n.º 1)

- ☒ Entrega a 1/1/2002 - Com um vol. de negócios > 1.250.000 €
- ☒ Entrega a 1/1/2003 - Com um vol. de negócios > 500.000 €
- ☒ Entrega a 1/1/2004 - Com qualquer vol. de negócios

## IRC

Portaria n.º 1214/2001,  
de 23 de Outubro

### Sujeitos passivos que exerçam a título principal uma actividade comercial, industrial ou agrícola:

Declaração periódica de rendimentos (CIRC, art. 109.º, n.º 1, alínea b)

e declaração anual de informação contabilísticas e fiscal (CIRC, art. 109.º, n.º 1, alínea c)

- ☒ Entrega a 1/1/2002 - Com um vol. de negócios > 1.250.000 €
- ☒ Entrega a 1/1/2003 - Com um vol. de negócios > 500.000 €
- ☒ Entrega a 1/1/2004 - Com qualquer vol. de negócios

## Obrigações acessórias

Portaria n.º 698/2002, de 25  
de Junho (art. 8.º do Decreto  
-lei n.º 442-A/88 e art. 144.º  
do Código do IRS)

Obrigatoriedade de envio por transmissão electrónica de dados, dos seguintes modelos

(no âmbito das designadas obrigações acessórias), que devam ser entregues após 1/1/2003:

- ☒ **Modelo 13** - valores mobiliários, warrants autónomos e instrumentos financeiros derivados (CIRS, art. 124.º)
- ☒ **Modelo 14** - seguros de vida - resgates ou adiantamentos de seguros de grupos e seguros individuais efectuados antes de decorridos 5 anos após a sua constituição (CIRS, art. 121.º)
- ☒ **Modelo 15** - contas poupança-habitação (EBF, Art. 18.º)
- ☒ **Modelo 16** - planos de poupança em acções (Decreto-Lei n.º 204/95, de 5/08, art.º 4.º)
- ☒ **Modelo 17** - dívida pública - não residentes - operações de que tenha resultado reembolso antecipado do imposto (Decreto-Lei n.º 88/94, de 2/04, art. 13.º)
- ☒ **Modelo 18** - vales de refeição (CIRS, art 126.º)
- ☒ **Modelo 19** - Planos de opção, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente (CIRS, art. 119.º)
- ☒ **Modelo 32** - subscrição e reembolsos de fundos de poupança-reforma, poupança-educação e poupança reforma/educação (CIRS, art. 122.º)
- ☒ **Modelo 33** - Registo ou depósito de valores mobiliários (CIRS, art. 125.º)

### Sujeitos passivos do IVA: Declaração periódica e respectivos anexos (CIVA, art. 28.º, n.º 1, alínea c)

Regime normal mensal

- ☒ Entrega até 10/10/2003 - Referente ao imposto apurado a partir do mês de Agosto 2003
- ☒ Entrega a partir de 1/9/2003 - Declarações referentes ao imposto de períodos anteriores ao mês de Agosto 2003

Regime normal trimestral com contabilidade organizada

- ☒ Entrega até 15/05/2004 - Referente ao imposto apurado a partir do 1.º trimestre de 2004
- ☒ Entrega a partir de 1/05/2004 - Declarações referentes ao imposto de períodos anteriores ao 1.º trimestre de 2004

Restantes sujeitos passivos

- ☒ Entrega até 15/05/2005 - Referente ao imposto apurado a partir do 1.º trimestre de 2005
- ☒ Entrega a partir de 1/05/2005 - Declarações referentes ao imposto de períodos anteriores ao 1.º trimestre de 2005

## Segurança Social

Decreto-Lei n.º 106/2001,  
de 6 de Abril

Entidades empregadoras: declarações de remunerações dos seus trabalhadores

- ☒ Entrega a partir de 1/07/2001 - Empresa com + de 100 trabalhadores
- ☒ Entrega a partir de 1/04/2002 - Empresa com + de 20 trabalhadores
- ☒ Entrega a partir de 1/07/2002 - Empresa com + de 10 trabalhadores

## Trabalho e Segurança Social

Decreto- Lei n.º 123/2002,  
de 4 de Maio

Entidades empregadoras: Quadros de pessoal (entrega em suporte digital, CD-ROM ou disquete, ou correio electrónico)

- ☒ Entrega a partir de 1/01/2002 - Empresa com + de 50 trabalhadores
- ☒ Entrega a partir de 1/01/2003 - Empresa com + de 20 trabalhadores
- ☒ Entrega a partir de 1/01/2004 - Empresa com + de 10 trabalhadores

## Outras declarações enviadas por transmissão electrónica de dados não obrigatória

IRC, IRC e Imposto de selo - Portaria n.º 523/2003, de 4 de Julho: Entidades obrigadas a efectuar retenções na fonte de IRS e IRC e do imposto de selo

Aprovado modelo único para o cumprimento destas obrigações, em substituição dos anteriores modelos 41,42,43,44, 1 e 2, obrigatoriamente utilizado a partir de 1 de Janeiro de 2004, sendo possibilitada a sua entrega por transmissão electrónica de dados, embora ainda não obrigatória.

# opinião



A adesão da Palmeira & Filhos, Lda (Indústria de Madeiras e Derivados) aos serviços da ECAM, SA já vem do início dos Anos 80, altura em que a nossa empresa começou a crescer. Senti a necessidade de procurar uma empresa de contabilidade que nos desse ajuda e orientação na área financeira.

Hoje, vejo que tomei a decisão certa, deposito total confiança na ECAM, SA que tem sido um bom "bordão", tenho grande estima e consideração pelo Sr. Jorge de Jesus e a relação entre os nossos funcionários e os técnicos da ECAM, SA tem sido muito boa.

Nos anos de 1992 e 1993 e mais recentemente no período 2000-2003, a Palmeira & Filhos, Lda fez grandes investimentos na renovação da maquinaria e da frota e na ampliação das instalações. Estes investimentos tiveram apoio dos Fundos Comunitários, e na gestão de todo o processo: do planeamento financeiro e estudo económico, à candidatura ao financiamento dos fundos, que incluiu o acompanhamento da execução, tivemos uma óptima colaboração da ECAM, SA.

**Sr. Adelino da Silva**

Palmeira & Filhos, Lda (Indústria de Madeiras e Derivados)

## conjuntura económica

### Até onde baixará o Dólar?



O dólar americano é a moeda dominante no panorama mundial. Deste facto, decorre uma questão pertinente que cada vez mais invade as preocupações dos líderes das ditas zonas desenvolvidas: será que é do resto do Mundo também a responsabilidade de controlar a moeda verde? Muita gente começa a achar que sim.

Com efeito, desde 2001 o Dólar caiu 33% contra o Euro e 15% contra a moeda Japonesa, o yen. Esta situação colocou o mundo dos negócios em sentido, aguardando por evidências de que a EU, por um lado, e o Japão, por outro, pudessem intervir no sentido de acalmar esta "montanha russa" de sentido único no mercado cambial.

Este facto era previsível uma vez que qualquer alteração cambial produz vencedores e vencedores no palco das trocas mundiais. Neste caso, a grande interrogação é conseguir perceber a razão que levou os EUA a decidirem-se por uma política de desvalorização da sua moeda. Aqui vão duas razões: Primeiro, os EUA procuraram através de sucessivos abates na taxa de juro de referência, deflacionar a sua moeda com vista a estimular as suas exportações, incrementando a sua produção e restringindo a aquisição de bens e serviços estrangeiros com o fim de encolher o déficit da sua conta corrente com o Resto do Mundo. A aposta em sectores balísticos e de defesa nacional, tornados urgentes pela intervenção no Afeganistão e, mais tarde, no Iraque, fizeram do orçamento de Bush Jr. um verdadeiro inventário de material de guerra fazendo as delícias dos grupos que apostaram fortemente na sua eleição.

Assim, e depois de se aperceberem deste desequilíbrio, os "EUAianos" deitaram mãos à obra e decidiram que seria o Resto do Mundo o eleito para aligeirar as suas contas públicas. Na altura, o mote foi dado, afirmando-se que, com a descida do dólar, os EUA e os

Resto do Mundo beneficiariam, porque faria reduzir o déficit das contas correntes dos primeiros e que, a manter-se, seria sem dúvida uma ameaça à retoma global. Infelizmente, veio a verificar-se que alguns conglomerados económicos não estavam preparados para esta receita à americana.

Com efeito, os EUA rejubilaram com os efeitos dum dólar "fraco". Pelo contrário, para a U.E., representou um fardo demasiado pesado para o Euro, uma vez que as exportações ficaram claramente penalizadas. Fruto disto, os bancos centrais do Japão, China e de outros países asiáticos reagiram, adquirindo dólares por forma a impedir que as suas moedas fossem também elas alvo de apreciação. Mas actuando desta forma, o que fizeram realmente foi financiar mais de metade do déficit das contas correntes dos EUA com o Resto do Mundo, uma vez que o dólar foi impedido de descer ainda mais.

A Ásia assumiu assim o papel de salvadora dos EUA, pelo menos a curto prazo, uma vez que, com esta política, os governos asiáticos poderão estar a adiar um inevitável ajustamento deixando o déficit americano agigantado em termos reais, arriscando um maior e mais nefasto ajustamento no futuro.

A estratégia asiática é clara: ao comprar títulos do tesouro "made in EUA" estes países garantem compradores para as suas exportações. Esta política de inspiração mercantilista não pode continuar, uma vez que mais cedo ou mais tarde, os bancos centrais asiáticos tomarão consciência que estão a deter demasiado risco, por via da compra de dólar com reduzido retorno como são os títulos do tesouro dos EUA. Sendo assim, atrasando os necessários ajustamentos do dólar e da taxa de retorno dos títulos americanos, adivinha-se tempo de redobrado reajuste com as devidas implicações. Quanto à zona Euro, esta também tem "culpa

no cartório" uma vez que ainda não se decidiu por um corte visível das suas taxas de juro, talvez por antever um despertar indesejado de tensões inflacionistas, sempre muito temidas pelos contratantes do moribundo Pacto de Estabilidade.

No entanto, serão os EUA os maiores culpados desta indefinição quanto ao futuro da economia mundial. Dentro em pouco, os seus trunfos de autonomia fiscal e monetária serão de pouca monta, ainda que, por agora, tenham tido a habilidade de transferir o fardo do seu ajustamento económico para outras economias, no futuro, os EUA terão que responder pelos seus actos, também.

**Sérgio Jesus**



## fichatécnica

Propriedade: ECAM – Empresa de Consultoria e Assessoria Empresarial da Madeira, SA  
Rua da Carreira, n.º 73 – 4º andar.  
9000-042 Funchal • Madeira – Portugal  
Tel.: 00 351 291 204 660  
Fax.: 00 351 291 204 677  
Mail:ecam@mail.telepac.pt  
Editor: Eduardo Jesus  
Projecto Gráfico: ALS Design  
Impressão: O Liberal  
Tiragem: 700 exemplares  
Periodicidade: Trimestral